

Prefeitura Municipal de Bujarú

LEI Nº 257/85

Dispõe sobre a criação da Banda de Música.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bujaru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Bujaru a Banda de Música Municipal de Bujaru, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em regulamento, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.
- Art. 3º - A Banda de Música de Bujaru incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.
- Art. 4º - A Banda de Música Municipal de Bujaru, poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito.
- Art. 5º - A Banda de Música Municipal de Bujaru fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Bujaru.
- Art. 6º - O Funcionamento da Banda será objeto de Regulamento a ser baixado por decreto de Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data de publicação desta Lei.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros) para as despesas iniciais de implantação do órgão criado.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bujaru, 03 de maio de 1985.

*Saint-Clair C. da Trindade*

Saint Clair Cordeiro da Trindade  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Bujarú**

LEI Nº 257/85

Dispõe sobre a criação  
da Banda de Música.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bujaru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Bujaru a Banda de Música Municipal de Bujaru, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em regulamento, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.
- Art. 3º - A Banda de Música de Bujaru incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.
- Art. 4º - A Banda de Música Municipal de Bujaru, poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito.
- Art. 5º - A Banda de Música Municipal de Bujaru fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Bujaru.
- Art. 6º - O Funcionamento da Banda será objeto de Regulamento a ser baixado por decreto de Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data de publicação desta Lei.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros) para as despesas iniciais de implantação do órgão criado.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bujaru, 03 de maio de 1985.

*Saint-Clair C. da Trindade*Saint Clair Cordeiro da Trindade  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bujarú

123  
DECRETO Nº ~~122~~/85

Aprova o Regulamento Interno previsto na Lei nº 257 de 03 de maio de 1985, que dispõe sobre a criação da Banda de Música Municipal de Bujaru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, de acordo com que dispõe a Lei nº 257.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Banda de Música Municipal de Bujaru, de acordo com o que dispõe a Lei nº 257/85

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bujaru, 03 de Maio de 1985.

*Saint Clair C. da Trindade*

Saint Clair Cordeteiro da Trindade  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Bujarú

## REGULAMENTO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE BUJARU

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1º - Fica criada pela Lei Municipal nº 257 de maio de 1985, a Banda de Música Municipal de Bujaru no Estado do Pará, incorporando o seu acervo ao Patrimônio da Prefeitura.
- Art. 2º - A finalidade da Banda é cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população, ensinando música, executando retretes e concertos públicos, bem como participar em desfiles, solenidades e datas cívicas ou festivas.
- Art. 3º - A Prefeitura fará constar e manterá anualmente, em seu orçamento, verba própria para a manutenção da Banda.

### CAPÍTULO II

#### DA DIREÇÃO

- Art. 4º - A Banda de Música Municipal de Bujaru será dirigida por um maestro contratado pela Prefeitura e coadjuvado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor de Relações Públicas, Orador, designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não serão remunerados, sendo o exercício destas funções considerado serviço relevante prestado ao Município.

- Art. 5º - Ao Maestro da Banda, compete:

I - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades da Banda que dirige, de maneira a serem atingidos integralmente seus objetivos;

II - Recrutar, selecionar e promover as atividades de en-



## Prefeitura Municipal de Bujarú

- sino e treinamento dos membros da Banda de Música;
- III - Planejar o ensino no início de cada ano;
- IV - Programar os ensaios, marcando-lhes ou alterando as datas e horários;
- V - Orientar a instrução musical dos músicos da Banda;
- VI - Orientar e promover a aquisição dos instrumentos musicais, promovendo a sua guarda em local apropriado;
- VII - Controlar a distribuição dos instrumentos musicais, promovendo a sua conservação;
- VIII - Promover a aquisição de partituras musicais, sua conservação e guarda;
- IX - Promover a aquisição de uniforme, só permitindo o seu uso nos dias considerados próprios.
- X - Zelar pelo patrimônio da Banda Musical.
- XI - Efetuar o inventário dos bens pertencentes à Banda, anualmente;
- XII - Zelar pela disciplina dos músicos, aplicando-lhes sanções, quando for o caso;
- XIII - Advertir os músicos quando faltarem a 3 (três) ensaios e apresentações consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, podendo aplicar-lhes sanções disciplinares;
- XIV - Organizar e manter atualizados os registros de pessoal da Banda;
- XV - Registrar as atividades efetuadas pela Banda, bem como enviar ao Presidente, anualmente, no mês de dezembro, relatório circunstanciado das atividades da banda;
- XVI - Expedir ordens de serviço e instruções para a boa execução das atividades da Banda de Música do Município;
- XVII - Instalar e manter atualizado o quadro negro de avisos

Prefeitura Municipal de Bujarú

sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;

XVIII—Promover a execução dos serviços e manutenção da entidade que dirige, compreendendo entre outras;

a) aquisição e distribuição de todo material necessário às atividades da Banda;

b) limpeza e conservação dos instrumentos musicais, bem como a sede da banda e seus móveis;

XIX - Zelar pela fiel observância e execução do presente Regulamento, resolvendo os casos omissos e as dúvidas suscitadas, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

CAPÍTULO IIIDAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA

Art. 6º - Compete à Diretoria:

a) Ao Presidente:

I - Planejar e coordenar as atividades da Banda de Música Municipal de Bujaru dentro e fora do Município;

II - Elaborar, juntamente com o maestro e o Sr. Prefeito, o calendário das atividades da Banda, distribuindo aos músicos com a devida antecedência e tomar as providências necessárias a sua execução;

III - Presidir às reuniões da Diretoria, usando voto de minerva no caso de empate nas votações;

IV - Representar a banda em Juízo e em todas as relações com terceiros;

V - Providenciar o registro e cadastramento da Banda junto aos órgãos estaduais e federais;

b) Ao Vice-Presidente, compete:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

c) Ao Tesoureiro, compete:

## Prefeitura Municipal de Bujarú

- I - Substituir o Vice-Presidente;
- II - Organizar, promover e zelar pelo bom andamento da Tesouraria;
- III - Promover a cobrança das contribuições devidas pelos sócios da Banda Municipal, mantendo os registros e controles que se tornarem necessários;
- IV - Providenciar a elaboração de balancetes mensais e do balanço anual da entidade, para a apreciação do Executivo Municipal.
  - d) Ao Secretário compete:
    - I - Substituir o Tesoureiro;
    - II - Lavrar atas das reuniões da Diretoria;
    - III - Receber e fazer expedir correspondências atinente à Banda de Música e a Diretoria, arquivando em lugar próprio documentos, papéis, livros e tê-los em boa guarda;
    - IV - Proceder à leitura das atas e de todos os papéis presentes às reuniões.
  - e) Ao Diretor de Relações Públicas - Orador, compete:
    - I - Manter contato permanente com os veículos de comunicação, afim de promover ampla divulgação da Banda de Música;
    - II - Promover bom entedimento entre músicos, a sociedade e as autoridades;
    - III - Discursar em todas as ocasiões que se fizerem necessárias em nome da Banda ou da Diretoria.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA BANDA

Art. 7º - Os membros da Banda de Música Municipal de Bujarú, têm, dentre outras, as seguintes obrigações:

## Prefeitura Municipal de Bujarú

- a) Executar com atenção e presteza as partituras musicais e as tarefas que lhes são confiadas pelo maestro da Banda de Música Municipal;
- b) Comparecer aos ensaios nos horários e dias determinados;
- c) Comparecer às apresentações da Banda, devidamente uniformizados, nos horários estabelecidos pelo maestro;
- d) Comunicar ao maestro da Banda de Música, com a necessária antecedência, sua ausência aos ensaios e apresentações;
- e) Responsabilizar-se pela conservação dos instrumentos, partituras musicais e fardamento;
- f) Preservar o nome e prestígio da Banda de Música.

### CAPÍTULO V

#### DO FARDAMENTO E DA CONSERVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

- Art. 8º - O uniforme da Banda de Música Municipal de Bujaru, obdecerá as especificações estabelecidas pela sua Diretoria.
- Art. 7º - Os instrumentos musicais deverão ser limpos sistematicamente e mantidos em bom estado de conservação.
- Art. 10º - O maestro providenciará, diariamente, a limpeza da sala de ensaios, das estantes, e armário, onde ficam guardados os instrumentos, como também dos arquivos existentes.

### CAPÍTULO VI

#### DOS HORÁRIOS

- Art. 11º - Os ensaios da Banda de Música Municipal de Bujaru, serão realizados nos dias e horas fixados pelo maestro.
- Art. 12º - Os músicos da entidade deverão comparecer à sua sede social 30 (trinta) minutos antes dos ensaios ou das apresentações, afim de receber os instrumentos para afiná-los devidamente.
- Art. 13º - Nos dias de desfiles ou apresentações, os músicos deverão comparecer devidamente uniformizados na sede da Banda, não tomam parte nos mesmos aqueles que contrariarem este diapo-

## Prefeitura Municipal de Bujarú

sitivo.

Art. 14º - O instrumental da Banda ficará em sua sede, à disposição dos jovens interessados no estudo, diariamente, no período das 08 às 22 horas.

Parágrafo único - O maestro da Banda contará com um ou mais auxiliares para o cumprimento do disposto neste artigo.

### CAPÍTULO VII

#### DOS SÓCIOS

Art. 15º - A Banda Municipal de Bujaru terá as seguintes categorias de sócios:

- I - Contribuintes
- II - Institucionais
- III - Beneméritos

Parágrafo 1º - Considerar-se-ão contribuintes as pessoas que pagarem a contribuição anual estabelecida;

Parágrafo 2º - Considerar-se-ão sócios institucionais as entidades de direito público ou privado que contribuam de alguma forma, para a subsistência da entidade.

Parágrafo 3º - Considerar-se-ão sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados relevantes serviços a entidade ou que tenham doações consideradas valiosas;

Parágrafo 4º - Somente poderá ser declarado sócio benemérito na personalidade po ano.

Art. 16º - Serão estabelecidas, anualmente, pela Diretoria, os valores das contribuições de associados.

Art. 17º - Toda contribuição em dinheiro ou especie será, obrigatoriamente, aplicada no desenvolvimento da Banda.

# Prefeitura Municipal de Bujarú

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio da Banda de Música Municipal de Bujaru, será constituído pelos bens e direitos e ela doados ou adquiridos, no presente e no futuro exercício de suas atividades, bem como pela contribuição de seus sócios.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Banda serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - A Diretoria da Banda de Música Municipal de Bujaru, terá mandato de 2(dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

Art. 20º - Todos os membros da Diretoria prestarão serviços gratuitos, considerados relevantes para o Município.

Art. 21º - O planejamento anual de ensino será elaborado pelo Maestro da Banda Municipal, aprovado pela Diretoria e posto em execução através de portaria de Executivo Municipal, baixada até o dia 1º de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único - Na incorrência da providência estabelecida, neste artigo, continuará vigorando o planejamento anterior.

Art. 22º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bujaru, 04 de Maio de 1985.

*Saint Clair C. da Trindade*  
Saint Clair Cordeteiro da Trindade  
Prefeito Municipal